

docente, nomeado para o quadro de agrupamento e de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2018:

Nome	Grupo	Índice	Quadro
Maria de Alves Fernandes	910	167	Q.Z.P.7
Maria Filipa Freire Pegado de Matos Capinha	500	167	Q.Z.P. 7
Sónia Cardoso Neves	910	167	Q.Z.P. 7
Sónia Cristina Gomes Ferreira	910	167	Q.Z.P. 7
Isabel Duarte de Jesus	910	167	Q.A
Paula Cristina Ruivo Gaspar	910	167	Q.A

13 de fevereiro de 2019. — O Presidente da CAP, *Pedro de Oliveira Lopes*.

312067894

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas

Contrato n.º 93/2019

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/15/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/141/DDF/2018

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro com sede na(o) Rua Alto do Lagoal, n.º 21A, 2760 — 003 Caxias, NIPC 501705180, aqui representada por Ricardo Manuel Ramos José, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/141/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/141/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/141/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/141/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/141/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 13 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

13 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas, *Ricardo Manuel Ramos José*.
312095514

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Golfe

Contrato n.º 94/2019

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/35/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/138/DDF/2018

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Miguel Franco de Sousa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/138/DDF/2018, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/138/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/138/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/138/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/138/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 15 de fevereiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

15 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vitor Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Miguel Franco de Sousa*.

312095539

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 221/2019

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2019, a Portaria n.º 38/2019, que autoriza o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do acordo relativo à instalação dos serviços do ISS, I. P., na Loja de Cidadão de Cascais, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do acordo relativo à instalação dos serviços do ISS, I. P. na Loja de Cidadão de Cascais, no período compreendido entre 2015 e 2023, a que corresponde o montante máximo global de €841 242,14 (oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e dois euros e catorze centimos), isento de IVA»

deve ler-se:

«1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do acordo relativo à instalação dos serviços do ISS, I. P., na Loja de Cidadão de Cascais, no período compreendido entre 2015 e 2023, a que corresponde o montante máximo global de € 851 242,14 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois euros e catorze centimos), isento de IVA»

12 de fevereiro de 2019. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

312065593

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 3795/2019

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público a cessação do procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto do Mapa de Pessoal para 2018 da ACT, da carreira e categoria de técnico superior, publicado na BEP sob o código de oferta n.º OE201804/0255, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), por ter ficado deserto, por inexistência de candidatos aprovados à prossecução do procedimento.

14 de fevereiro de 2019. — A Inspectora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

312072656

Declaração de Retificação n.º 222/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 202/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2019, procede-se à sua retificação:

Onde se lê:

«[...] com efeitos a 1 de novembro de 2017.»

deve ler-se:

«[...] com efeitos a 1 de abril de 2018.»

8 de fevereiro de 2019. — A Inspectora-Geral, *Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães*.

312067561

Declaração de Retificação n.º 223/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 129/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro de 2019, procede-se à sua retificação:

Onde se lê:

«[...] com efeitos a 1 de novembro de 2017.»